

Bruxelas, 12 de abril de 2017
(OR. en)

8090/17

**Dossiê interinstitucional:
2016/0819 (CNS)**

**DAPIX 133
CRIMORG 77
ENFOPOL 172
ENFOCUSTOM 97
JAI 328**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	13525/16
Assunto:	Projeto de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa ao intercâmbio automatizado de dados de ADN na Eslováquia, em Portugal, na Letónia, na Lituânia, na República Checa, na Estónia, na Hungria, em Chipre, na Polónia, na Suécia, em Malta e na Bélgica, e que substitui as Decisões 2010/689/UE, 2011/472/UE, 2011/715/UE, 2011/887/UE, 2012/58/UE, 2012/299/UE, 2012/445/UE, 2012/673/UE, 2013/3/UE, 2013/148/UE, 2013/152/UE e 2014/410/UE

1. Por acórdão de 22 de setembro de 2016 nos processos apensos C-14/15 e C-116/15, o Tribunal de Justiça anulou as Decisões 2014/731/UE, 2014/743/UE e 2014/744/UE do Conselho, relativas ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de registo de veículos (DRV) em Malta, em Chipre e na Estónia, respetivamente, pelo facto de as referidas decisões terem sido adotadas com base no artigo 25.º, n.º 2, da Decisão 2008/615/JAI do Conselho e, por conseguinte, enfermarem de dois vícios processuais, ou seja, por um lado, a exigência de unanimidade para as adotar e, por outro, a ausência de consulta do Parlamento Europeu.
2. As Decisões 2010/689/UE, 2011/472/UE, 2011/715/UE, 2011/887/UE, 2012/58/UE, 2012/299/UE, 2012/445/UE, 2012/673/UE, 2013/3/UE, 2013/148/UE, 2013/152/UE e 2014/410/UE do Conselho, adotadas com base no artigo 25.º, n.º 2, da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, enfermam dos mesmos vícios processuais.

3. Na reunião de 18 de outubro de 2016, o Grupo do Intercâmbio de Informações e da Proteção de Dados (DAPIX) aprovou, com base no artigo 33.º da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, o projeto de decisão de execução do Conselho relativa ao intercâmbio automatizado de dados de ADN na Eslováquia, em Portugal, na Letónia, na Lituânia, na República Checa, na Estónia, na Hungria, em Chipre, na Polónia, na Suécia, em Malta e na Bélgica, que substitui as Decisões 2010/689/UE, 2011/472/UE, 2011/715/UE, 2011/887/UE, 2012/58/UE, 2012/299/UE, 2012/445/UE, 2012/673/UE, 2013/3/UE, 2013/148/UE, 2013/152/UE e 2014/410/UE do Conselho.
4. Conforme exigido pelas disposições aplicáveis do Tratado, em 13 de dezembro de 2016 o Conselho decidiu consultar o Parlamento Europeu sobre o projeto de decisão de execução do Conselho em epígrafe, cujo texto, revisto pelos juristas-linguistas, consta do documento 13525/16 JAI 856 DAPIX 182 CRIMORG 133 ENFOPOL 359 ENFOCUSTOM 168.
5. O Parlamento Europeu emitiu parecer em 5 de abril de 2017.
6. *Assim sendo, solicita-se ao COREPER que convide o Conselho a adotar, como ponto "A" da sua ordem do dia, o projeto de decisão de execução do Conselho relativa ao intercâmbio automatizado de dados de ADN na Eslováquia, em Portugal, na Letónia, na Lituânia, na República Checa, na Estónia, na Hungria, em Chipre, na Polónia, na Suécia, em Malta e na Bélgica, e que substitui as Decisões 2010/689/UE, 2011/472/UE, 2011/715/UE, 2011/887/UE, 2012/58/UE, 2012/299/UE, 2012/445/UE, 2012/673/UE, 2013/3/UE, 2013/148/UE, 2013/152/UE e 2014/410/UE do Conselho, na versão constante do documento 13525/16 JAI 856 DAPIX 182 CRIMORG 133 ENFOPOL 359 ENFOCUSTOM 168.*